



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0389.2/2021

“Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Rel.: Dep. Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0389.2/2021, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que “Dispõe sobre a cessão parcial de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”.

Da justificativa, anexa ao projeto, extraio o essencial:

O imóvel que atualmente abriga o Cartório Eleitoral de Canoinhas vem apresentando graves problemas estruturais e demandaria uma ampla reforma para continuar a ser utilizado, alternativa não recomendada em razão do dispêndio em um momento de severas restrições orçamentárias. Em contrapartida, o funcionamento do Cartório Eleitoral nas dependências do prédio do Fórum da Comarca, além de não trazer prejuízos à sua estrutura, facilitaria o contato do juiz eleitoral com os servidores do cartório e propiciaria um serviço mais eficiente e um atendimento de maior qualidade aos eleitores da região.

A matéria foi lida em expediente no dia 13 de agosto de 2021 e encaminhada no dia seguinte à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designado Relator o Dep. Milton Hobus, que emitiu parecer pela aprovação do Projeto de Lei, nos moldes regimentais, termos em que foi aprovado por unanimidade naquele órgão colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a Relatoria foi distribuída a mim para emitir parecer.

É o relatório.



II – VOTO

Considerando a matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do art. 144, II, em conjunto com o art. 73, XII, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para examiná-la em seus aspectos financeiros e orçamentários e quanto ao mérito.

Verificando a documentação acostada e os dispositivos centrais do projeto de lei, noto que não implicará em prejuízos ao erário do estado, uma vez que as despesas decorrentes da lei “correrão por conta do cessionário”, ou seja, do TRE (art. 7º), o qual não entra no orçamento estadual.

Já sob a ótica do uso dos imóveis em si, a justificativa do projeto, aprovada em sessão ordinária do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme Certidão de página 6, atesta que não trará “**prejuízos à sua estrutura**”, de modo que a cessão “facilitará o contato do juiz eleitoral com os servidores do cartório e propiciará um serviço mais eficiente e um atendimento de mais qualidade aos eleitores da região”.

Pelas razões acima, com fundamento nos artigos 73, XII e 144, II, do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0389.2/2021**, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,


Deputado Bruno Souza